

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU

AUTARQUIA MUNICIPAL INSTITUÍDA PELA LEI Nº 334/2010, DE 29 DE ABRIL DE 2010 CNPJ: 12.118.390/0001-88



1. OBJETO

Contratação de Empresa especializada para operacionalização e Gestão da Compensação Previdenciária entre o INSS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Ressalta-se que a contratação, se faz necessária para a busca da Compensação Previdenciária, uma vez que não temos pessoas habilitadas e nem ferramentas digitais que dão sustentação a operação ora requerida.

3. VIGÊNCIA

- 3.1 O Prazo de vigência será o período de 12 meses ou até o fim do exercício fiscal, com início de vigência no ato da assinatura do contrato, podendo ser alterado de acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.2 A renovação do termo contratual é prerrogativa do Instituto de Previdência Social de Dom Eliseu, verificando se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Contratante.

4. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1** A fiscalização e o controle da execução dos serviços caberão ao Gestor do Contrato, servidor designado para função;
- **4.2** Os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas; e a presença do servidor designado não diminuirá a responsabilidade da empresa na sua execução do serviço;
- **4.3** O Gestor do Contrato poderá sustar, recusar, mandar refazer elementos sobre os serviços, desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

- A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação;
- 5.2. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE DOM ELISEU, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU

AUTARQUIA MUNICIPAL INSTITUÍDA PELA LEI Nº 334/2010, DE 29 DE ABRIL DE 2010 CNPJ: 12.118.390/0001-88



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Realizar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizandose integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 6.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 6.4. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.5. Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato devendo orientar seus empregados nesse sentido;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;
- 7.2. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), após comprovação da regularidade fiscal e da atestação pelo Fiscal do Contrato, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.4. Comunicar oficialmente â contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 7.5. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

8. PENALIDADES

- 8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar;
- 8.2. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 8.3. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 8.4. Apresentar documentação falsa;
- 8.5. Comportar-se de modo inidôneo;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU

AUTARQUIA MUNICIPAL INSTITUÍDA PELA LEI Nº 334/2010, DE 29 DE ABRIL DE 2010 CNPJ: 12.118.390/0001-88



Dom Eliseu - PA, 26 de abril de 2022.

Felho nº O7

SOLEIDE DOS SANTOS MOTA DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.